

Processo nº 4063/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: artºs 432º e 433º do Código Civil conjugados com o artº 289º, nº1 do mesmo diploma legal

Pedido do Consumidor: Execução dos trabalhos contratados ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€1.050,00).

Sentença nº 120 / 21

AS PARTES:

(reclamante)

(reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo somente as reclamantes. Não se encontra presente a reclamada, nem se fez representar não obstante tenha sido notificada aquando da interrupção do Julgamento em 25/04/2021, de que o Julgamento se faria mesmo sem a sua presença de acordo com a artº 14º da Lei 24/96 de 31 de Julho, com a redacção que lhe foi dada através da Lei 63/2019 de 21 de Agosto.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em conta que, a reclamada não compareceu apesar de notificada nem apresentou defesa, julgam-se confessados os factos constantes da reclamação.

1) Em Novembro de 2019, a reclamante solicitou à reclamada um orçamento para a aquisição e montagem de estores e caixilharias de vidros, destinados a um apartamento situado em Lisboa, onde residia a sua filha ---, estudante universitária em Lisboa.

2) No dia 06-11-2019, a reclamada, na pessoa da Sra.---, remeteu o orçamento no valor de €2.100,00, para a execução do trabalho solicitado.

3) No dia 29-11-2019, foi efetuado 50% do pagamento, por transferência bancária, do valor acordado (€1.050,00), para a conta bancária indicada, em nome de ----.

4) Desde então e apesar dos vários contactos telefónicos e via e-mail estabelecidos com a reclamada, no sentido de o trabalho ser executado, ou, em alternativa, ser devolvido o valor pago, a reclamada não mostrou disponibilidade em resolver a situação.

5) A reclamante solicitou o apoio da Direcção de Serviços do Consumidor, cuja tentativa de mediação do conflito com vista à respectiva resolução extrajudicial (através de vários contactos telefónicos e troca de correspondência electrónica) não foi bem sucedida, perante a falta de resposta/colaboração da reclamada, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração, os factos dados como provados e os documentos juntos pela reclamante, bem como o contrato celebrado entre a reclamante e a reclamada que foi celebrado em 6/11/2019 e que em 9/11/201, as reclamantes pagaram à reclamada 50% do orçamento que este tinha feito para a execução da obra orçamentada, nos termos dos artºs 432º e 433º do Código Civil conjugados com o artº 289º, nº1 do mesmo Diploma, declara-se resolvido o contrato de empreitada celebrado entre as reclamantes e a reclamada, e em consequência condena-se esta a restituir às reclamantes o valor que por estas lhes foi entregue €1.050,00.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente por provada a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir às reclamantes o valor de €1.050,00.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 26 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTE:

(reclamantes)

RLATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente deste modo a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem justificou a sua ausência nem se fez representar, não obstante tenha sido notificada para estar presente.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que este Tribunal é um Tribunal de arbitragem necessária, e que o Julgamento se fará mesmo sem a aceitação ou presença da reclamada, por força do artº 14º da Lei nº 24/96 de 31 de Julho pela redação que lhe foi dado pelo Lai nº 63/20129 de n21 de Agosto, adia-se o Julgamento para o dia 26/05/2021 da parte da tarde, devendo notificar-se a reclamada com a advertência da cominação, e ficando desde já notificada a reclamante.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar no dia 26/05/2021.

Centro de Arbitragem, 28 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)